SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 230.2019.35.6.005, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ E A EMPRESA GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor RONDINELLE DE OLIVEIRA PIRES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 720.228.762-53, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 4147596 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Tucuruí-Pará, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.634.582/0001-51, situada no logradouro Avenida Serzedelo Correa, 805, sala 1102, Batista Campos, Belém/PA, CEP 66033-718 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO YAN AIRES POSSAS, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 11678/CRM-PA e do CPF/MF n.º 850.059.592-20, domiciliado na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, 1350, APT 1402, Jurunas, Belém/PA, CEP nº 66033-310, têm entre si justo e avençado o presente Termo, que tem origem na DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2019-SEMS, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA PRORROGAÇÃO

A contratação do referido serviço, se faz necessária para dar continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais no atendimento das demandas, junto as Unidades de Saúde do município de Tucuruí-Pa, uma vez que os profissionais (médicos) concursados são insuficientes pela grande demanda em busca de atendimento. A falta desses serviços objeto dessa licitação comprometerá o atendimento que colocará em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar atendimento público e sendo assim, é evidente a necessidade de contratar serviços objeto deste, para garantirmos assim um melhor atendimento para a população de Tucuruí-Pa;

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, sendo o município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS, e o atendimento de saúde;

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados;

Considerando que os serviços prestados são imprescindíveis para a população de Tucuruí e que o novo processo licitatório está em andamento por meio do Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preço nº 003/2020 SEMS, e que devido a PANDEMIA DO COVID-19 em que o mundo atravessa e conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2020 que DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NO MUNICIPIO DE TUCURUÍ, faz-se necessário aditivar o contrato supracitado.
Assim, o presente aditivo de prazo e valor acima identificado, visa desta forma, manter a relação pactuada das obrigatoriedades entre as partes para prestação dos serviços, ao atendimento dos usuários UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24HRS e SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 desta municipalidade, portanto solicitamos o Primeiro Termo Aditivo de Prazo e Valor.
Igualmente, informamos que será inserida cláusula resolutiva no qual tão logo seja decretado o vencedor do certame acima e assinado o contrato para a iniciação dos serviços ora contratados, será extinto o presente contrato, em consonância ao que dispõe o Acórdão nº 3.474/2018 – Segunda Câmara do TCU. No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:
a) O preço ofertado inicialmente permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo de contratação, portanto, a vantajosidade e economicidade da Administração Municipal em prorrogação o presente contrato pelo menor preço se encontra comprovado.
b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
c) A empresa manifestou interesse em continuar a prestar os serviços, objeto do Contrato nº 230.2019.35.6.005;
d) A continuidade do serviço já contratados minimizaria custo;
e) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados;
Tudo conforme justificativa do Secretário Municipal de Saúde, portanto a realização de presente termo faz-se necessário visando à continuidade dos serviços essenciais, restabelecer-se a relação pactuada para prestação dos serviços, ficando o contrato prorrogado para os lotes 01 e 02 por mais três (03) meses, com início no dia 02.05.2020 e término em 02.08.2020, permanecendo a vigencia contratual do lote 03 inalterada, conforme constante no Primeiro Termo Aditivo do contrato nº 230.2019.35.6.005, qual seja, de 27.03.2020 à 26.06.2020 certo de que o prazo ora estabelecido poderá ser antecipado, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA II – DO VALOR

Valor global do presente Termo é de R$ 1.887.118,80 (um milhão oitocentos e oitenta e sete mil cento dezoito reais e oitenta centavos), conforme Anexo I.

CLÁUSULA III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação terão cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente:

Funcional Programática: 10.302.0029-2.088 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA - SAMU
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Fonte de Recursos: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio d
Fonte de Recurso: 12170000 Transferências de Recursos do SUS para a Gestão do SUS

Funcional Programática: 10.302.0029-2.089 REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-UPA
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúd

Fonte de Recursos: 12120000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais

CLÁUSULA IV - INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente instrumento constitui parte integrante do Contrato nº 230.2019.35.6.005, originário da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº DL 005/2019-SEMS, devidamente ratificada, referente ao CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 E HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ – H.M.T. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (PA), cujas cláusulas e condições, no que não conflitarem com as disposições estabelecidas neste Termo de Aditivo, são expressamente ratificadas pelas partes, continuando em pleno vigor para todos os fins de direito.

CLÁUSULA V

Permanecem inalteradas e ratificadas as Cláusulas e condições do Contrato firmado, especialmente no tocante a manutenção dos preços então contratados, desde que não revogadas ou derrogadas até a presente data, inclusive permanecendo como Fiscal de Contrato o Senhor Jeferson de Bitencourt Silva inscrito no CPF sob o nº 899.175.450-34 e RG: 2602283-SSP/PA.

CLÁUSULA VI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação é feita com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original.
E assim, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

RONDINELLE DE OLIVEIRA PIRES:72022876253

Assinado digitalmente por RONDINELLE DE OLIVEIRA PIRES:72022876253
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=03151200000133, OU=Certificado PF A3, CN=RONDINELLE DE OLIVEIRA PIRES:72022876253
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020-04-29 13:10:22
Foxit Reader Versão: 9.4.1

RONDINELLE DE OLIVEIRA PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 505/2020-GP

GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA SERVICOS MEDICOS LTDA:2663458200051

Assinado de forma digital por GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA SERVICOS MEDICOS LTDA:2663458200015
Dados: 2020.04.29 16:55:05 -03'00'

GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
C.P.F

_____
C.P.F

Este TERMO foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 1315/2019-GP

ANEXO I - 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 230.2019.35.6.005
PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS

1. SERVIÇO DE PLANTÕES PARA ATEND. NA URGÊNCIA EMERGÊNCIA – UPA 24 HRS							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFISSIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 03 MESES
1.1	MÉDICO CLINICO COM ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA E SUAS ATRIBUIÇÕES: 1º - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica às crianças quando for o caso; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes pediátricos internados, examinando-os e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em crianças que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo.	1	PLANTÃO DE 12 HORAS	62	R$ 1.750,80	R$ 108.549,60	R$ 325.648,80
1.2	MÉDICO CLINICO E SUAS ATRIBUIÇÕES: 1º - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica quando for o caso;		PLANTÃO DE 12 HORAS	62	R$ 1.618,40	R$ 100.340,80	R$ 301,022,40

	2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes internados ou em atendimento, examinando-os e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo.	1					
1.3	MÉDICO CLÍNICO ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA E SUAS ATRIBUIÇÕES: 1º - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica quando for o caso; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes internados ou em atendimento, examinando-os e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Realizar e orientar cuidados	1	PLANTÃO DE 12 HORAS	62	R$ 1.793,85	R$ 111.218,70	R$ 333.656,10

	intensivos a crianças em estado crítico; 6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo.						
1.4	MÉDICO CLÍNICO ESPECIALIDADE EM ATLS (ADVANCED TRAUMA LIFE SUPPORT - SUPORTE AVANÇADO DE VIDA NO TRAUMA) E SUAS ATRIBUIÇÕES: 1º - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica quando for o caso; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes internados ou em atendimento, examinando-os e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo.	1	PLANTÃO DE 12 HORAS	62	R$ 1.764,75	R$ 109.414,50	R$ 328.243,50
						VALOR MÊS.....R$	429.593,60
						VALOR TOTAL / 3 MESES (UPA).....R$	1.288.570,80

2. SERVIÇO DE PLANTÕES PARA ATENDIMENTO NA URGÊNCIA EMERGÊNCIA – SAMU 192							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	TIPO DE	QTDE.	VALOR	VALOR	

		PROFISSIONAIS P/ POSTO	SERVIÇO	MÊS	UNIT.	MÊS	VALOR TOTAL P/ 03 MESES
2.1	MÉDICO CLÍNICO REGULADOR E SUAS ATRIBUIÇÕES: 1º - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica quando for o caso; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades de acompanhamento aos em atendimento ou chamado; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a pacientes em estado crítico; 6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7º - Tripular a Viatura em atendimento ou deslocamento do sinistro até a UPA ou Hospital Regional, se houver extrema necessidade.	2	PLANTÃO DE 12 HORAS	124	R$ 1.609,00	R$ 199.516,00	R$ 598.548,00
VALOR MÊS..... R$							199.516,00
VALOR TOTAL P/ 3 MESES (SAMU)..... R$							598.548,00